

MENSAGEM N.º 006/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Antônio William Fernandes Machado**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 006/25, de 18 de FEVEREIRO de 2025, em anexo, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.”**

O Programa de Superintendência Escolar - PSE visa fomentar um movimento de reflexão e ação em torno de quatro eixos principais: Gestão Escolar; Administrativo; Pedagógico e Alimentação Escolar. A ação da Superintendência deve gerar pensamento e aprendizagem na escola, oportunizando aos profissionais da escola, a sair de sua roda viva cotidiana para refletir sobre pontos centrais, objetivos macros, mas também sobre seus resultados junto à comunidade escolar.

Preservar a autonomia da escola e fortalecer a lideranças escolares são premissas básicas do trabalho da superintendência na escola. A atuação da superintendência na escola não supõe intervenção direta; não lhe cabe ditar soluções ou formas de agir. No entanto, o acompanhamento e monitoramento que realiza permite uma visão da

atuação dos profissionais, do funcionamento da escola e possibilita um alinhamento destes com as metas de qualidade de ensino da Rede Pública Municipal.

O Programa de Superintendência Escolar - PSE, por meio de uma ação reflexiva junto às escolas da rede, objetiva contribuir com a reorganização do trabalho pedagógico e construir, de maneira significativa, uma maior intensificação do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares por meio de uma ação dialética (ação-reflexão-ação). Outrossim, deve propiciar um ambiente autônomo e integrado em rede, na qual as unidades escolares executam as ações educacionais, produzindo um elo entre as Escolas e Secretaria Municipal da Educação.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 006/2025, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



JOSE EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau

PROJETO DE LEI N.º 006/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.

Art. 1º Fica o instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE, o Programa Municipal de Superintendência Escolar - PROSESC.

Art. 2º O Programa será executado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, a ser designada pelo Secretário Municipal.

Art. 3º Fica o PROSESC como parte integrante do Sistema de Ensino do município de Coreaú-CE.

Art. 4º São objetivos do PROSESC:

I – Realizar o monitoramento das unidades de ensino, com foco na permanência e na melhoria da aprendizagem dos alunos;

II – Favorecer a autonomia da escola e a responsabilização por seus resultados;

III – Promover, na escola, um circuito permanente de reflexão e ação em torno de seus indicadores, metas, processos e instrumentos de gestão;

IV – Contribuir para articulação entre Secretaria Municipal da Educação e escolas na implementação de programas e projetos, bem como na troca de informações do funcionamento geral da rede;

V – Fortalecer a gestão escolar e auxiliar a escola a assumir seu papel central como protagonista principal no processo educativo de seus alunos;

VI – Acompanhar por meio do monitoramento às escolas in loco, além de audiências individualizadas para intervenções procedentes.

Art. 5º São eixos estruturantes do PROSESC:

I – Eixo da Gestão Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da direção escolar no âmbito da unidade de ensino;

II – Eixo Administrativo: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da secretaria escolar no âmbito da unidade de ensino;

III – Eixo Pedagógico: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da coordenação pedagógica e dos profissionais de educação que atuam diretamente com processo de ensino e aprendizagem no âmbito da unidade de ensino;

IV – Eixo da Alimentação Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos realizados pelos profissionais de educação que atuam diretamente com alimentação escolar no âmbito da unidade de ensino.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação no âmbito do PROSESC:

I – Elaborar o cronograma para realização da superintendência escolar;

II – Determinar o tempo de duração de cada superintendência escolar, observando os objetivos e as diretrizes do sistema de ensino;

III – Instrumentalizar os indicadores de observância para superintendência escolar;

IV – Designar a equipe de superintendência escolar para a realização dos trabalhos;

V - Disponibilizar transportes para realização da superintendência escolar;

VI – Elaborar relatórios da superintendência escolar, atendendo ao que determina o que dispõe o art. 5º desta Lei;

VII – Disseminar e intervir junto as unidades de ensino, os resultados da superintendência escolar;

VIII – Classificar as observâncias no relatório de superintendência considerando as potencialidades e êxitos da unidade de ensino como pontos fortes e as inadequações como pontos de atenção e pontos críticos, a depender do nível de avaliação.


Art. 7º Fica criada a Gratificação da Superintendência Escolar – GSESC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser concedida aos profissionais que forem designados para realização da Superintendência Escolar junto as unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

Parágrafo Único. A Gratificação da Superintendência Escolar – GSE será condicionada a realização da superintendência escolar e mediante entrega de relatórios.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú